



Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar CM/70/2010

Relator: Walter Arantes Guimarães Filho

Manifestamos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar que cria o cargo de Subsecretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

No mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 13 de dezembro de 2010.

Ana Márcia C. Abdulmassih

Presidente: Ana Márcia Carvalho Abdulmassih

Relator: Walter Arantes Guimarães Filho

G.A.S.

Membro: Gilberto Aparecido Severino



Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei Complementar CM/70/2010

Relator: Gilberto Aparecido Severino

Não havendo nada que comprometa o seu aspecto técnico, orçamentário e financeiro, a nossa manifestação é irrestritamente favorável ao Projeto de Lei Complementar que cria o cargo de Subsecretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

No que respeitante ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

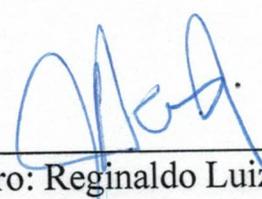
Câmara Municipal de Ituiutaba, em 13 de dezembro de 2010.



Presidente: Carlos Rodrigues Souza



Relator: Gilberto Aparecido Severino



Membro: Reginaldo Luiz Silva Freitas



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Projeto de Lei Complementar CM/70/210

Relator: Gilvan Carvalho de Macedo

Não havendo, nos aspectos que cumpre a esta comissão examinar, qualquer impedimento que obste a sua tramitação, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei Complementar que cria o cargo de Subsecretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

No mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 13 de dezembro de 2010.

Ana Márcia C. Abdulmassih

Presidente: Ana Márcia Carvalho Abdulmassih

[Signature]

Relator: Gilvan Carvalho de Macedo

[Signature]

Membro: Carlos Rodrigues Souza



Câmara Municipal de Ituiutaba

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 073/2010

Trata-se de PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/70/2010, encaminhado pelo Prefeito Municipal, *que altera a Lei Complementar nº 3, de 2 de setembro de 1991, e dá outras providências.*

O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa da criação do cargo de subsecretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer é outorgada com exclusividade ao Chefe do Poder Executivo que está fixada no § 1º, artigo 61 da Constituição Federal de 1988, *verbis*:

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;"

A Lei Orgânica do Município assim expressa:

"Art. 20 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, dispensada esta para as matérias de competência privativa do Legislativo Municipal, dispor sobre todas as matérias da competência do Município especialmente sobre (CF-48):

(...)

VII - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais;"

Como a proposta de criação do cargo de SUBSECRETÁRIO implica inevitável aumento de despesa, é preciso observar-se o disposto na Lei



Câmara Municipal de Ituiutaba

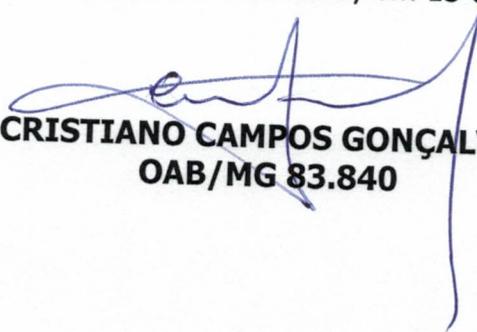
de Responsabilidade Fiscal. Com efeito, de acordo com os artigos 16 e 17 da LRF, os atos que acarretarem aumento de despesa devem ser acompanhados de:

- estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes (inc. I, art. 16);
- declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a legislação orçamentária (inc. II, art. 16);
- demonstração da origem dos recursos necessários para o custeio das novas despesas (§ 1º, art. 17).

CONCLUSÃO

Isto posto, quanto a iniciativa de lei, o projeto se revela harmônico com a competência privativa do executivo, quanto ao mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente, observado os arts. 17 e 18 da LRF.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 13 de dezembro de 2010.


CRISTIANO CAMPOS GONÇALVES
OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2010/283

Ituiutaba, 06 de dezembro de 2010.

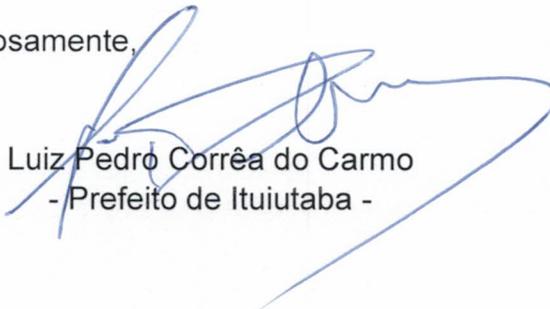
A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Bernal Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 65

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 65/2010, desta data, acompanhada de projeto de lei que **altera a Lei Complementar nº 3, de 2 de setembro de 1991 e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 65/2010

Ituiutaba, 06 de dezembro de 2010

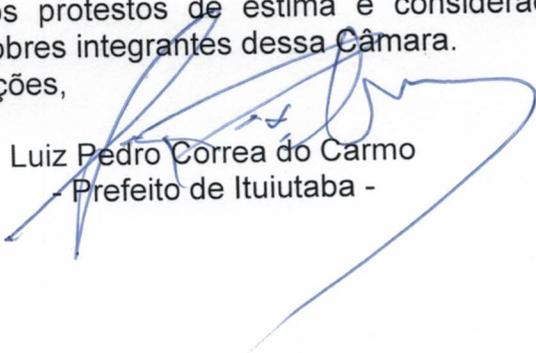
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio desta mensagem está sendo submetido a esse Legislativo projeto de lei complementar que introduz alteração na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Na Secretaria indicada o projeto cria o cargo em comissão de Subsecretário, providência que se revela necessária, dada a multiplicidade de ações e providências que desafiam comando descentralizado, envolvendo as áreas de atuação da referida secretaria.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N.º 70 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera a Lei Complementar nº 3, de 2 de setembro de 1991, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

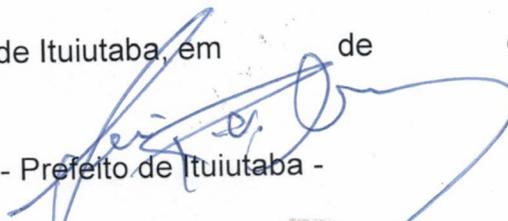
Art. 1º Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, constante da Lei Complementar nº 2, de 2 de setembro de 1991, o cargo de Subsecretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 2º Passa a integrar o Quadro Permanente dos Servidores Municipais de Ituiutaba, do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão - CPC, da Lei Complementar nº 3, de 2 de setembro de 1991, o Anexo Único da presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em _____ de _____ de 2010.


- Prefeito de Ituiutaba -

A COMISSÃO PERMANENTE FISCALIZAÇÃO.

S.S. 07/12/10

PRESIDENTE

A ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

07/12/10

PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª Votação por
09 favoráveis 0 contrários

07/12/10
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S. em 07/12/10

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª votação por
09 favoráveis 0 contrários

07/12/10
Presidente

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE

07/12/10

PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO ÚNICO

LEI COMPLEMENTAR N. , DE DE DE

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – CPC

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CARGOS	SÍMBOLO	ESCOLARIDADE
CPC-040	Subsecretário	01	SC-01	Art. 9º

